

PROJETO DE LEI Nº, DE 2016

(Do Sr. Lucas Serafim dos Santos Conceição)

Determina a obrigatoriedade de estágio no Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) como requisito parcial para a conclusão dos cursos de graduação de Administração e Ciências Contábeis, objetivando a melhoria no assessoramento aos Microempreendedores Individuais e Microempresários que optarem pelo auxílio dessa instituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório o estágio no Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), como requisito parcial, para a conclusão dos cursos de graduação em Administração e Ciências Contábeis, objetivando a melhoria no assessoramento aos Microempreendedores Individuais e Microempresários que optarem pelo auxílio dessa instituição.

§ 1º A determinação feita pelo caput se aplica somente aos estudantes que:

- a) Ingressaram nos cursos anteriormente citados através do Sistema de Seleção Unificada (Sisu);
- b) Ingressaram nos cursos anteriormente citados através do Programa Universidade para Todos (ProUni) com bolsa integral;
- c) Frequentaram até 90% do curso em unidades localizadas nas capitais estaduais;

§ 2º As Instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem um dos dois cursos mencionados no caput deste artigo, terão um prazo de dois anos para total adaptação dos seus currículos a esta lei.

§ 3º A escolha da unidade do SEBRAE a qual será prestado o serviço caberá ao estudante.

§ 4º A função desempenhada pelo estudante será de livre escolha da instituição, desde que esta exija contato direto com o Microempreendedor

Individual e/ou Microempresário e siga as diretrizes previstas na Lei Nº 11.788, de 28 de setembro de 2008.

§ 5º O estágio não será remunerado.

Art. 2º A duração do estágio será determinada pela instituição de ensino juntamente com o SEBRAE, não podendo, entretanto, ser inferior ao período de 4 (quatro) meses.

Art. 3º É de responsabilidade do SEBRAE arcar com as despesas de transporte e alimentação do estudante enquanto durar o estágio.

§ 1º São incluídas nessas despesas as eventuais necessidades de locomoção para serviços fora da unidade.

§ 2º Caso o estudante não cumpra com as funções designadas pelo SEBRAE, de acordo com o determinado no § 4 do primeiro artigo, tais benefícios serão imediatamente revogados.

Art. 4º O estágio deixa de ser obrigatório, caso o estudante comprove incapacidade de qualquer natureza.

§ 1º A comprovação de incapacidade deverá ser atestada através de documento legal devidamente assinado por um especialista.

§ 2º Caso a incapacidade seja comprovada, cabe à instituição de ensino determinar o método ideal para condicionar a conclusão do curso, levando em consideração as necessidades do graduando.

Art. 5º A não realização injustificada do estágio resultará no impedimento da graduação do estudante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto apresentado para análise possui dois principais objetivos, sendo o primeiro deles, fornecer ao Microempreendedor Individual as ferramentas necessárias para o sucesso do seu empreendimento. O segundo seria voltado aos bancos, com um enfoque nos administrados pelo governo, e visaria oferecer mais segurança aos seus investimentos de capital. Para entender como a

presente proposta auxiliaria nos casos apresentados, é necessário olhar para a atual situação econômica do Brasil.

A atual crise econômica brasileira resultou, segundo dados da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE), no fechamento de 191 mil firmas de todo o país apenas nos seis primeiros meses de 2015. Esse valor alarmante se deve principalmente ao aumento dos preços de determinados materiais e da diminuição da procura por eles, ou seja, os produtos se encontram cada vez mais caros e os clientes mais escassos.

Foi exatamente por conta dessa relação inversamente proporcional entre preço e procura que o índice de desemprego no Brasil alcançou 10,9% apenas no primeiro trimestre de 2016, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Muitas dessas pessoas, ao se verem lançadas em um ambiente onde propostas de emprego são extremamente raras, optam pela criação de suas próprias empresas.

Atualmente a forma mais simples de abrir uma empresa é tornando-se um Microempreendedor Individual (MEI). É chamado de MEI o indivíduo que trabalha por conta própria, porém possui um cadastro perante a União, o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Para que esse cadastro seja feito, a microempresa não pode exceder o ganho máximo de R\$ 60.000,00 por ano, só pode empregar um funcionário e seu dono não pode ser sócio de outra empresa.

Àquele que recebe este título é conferida uma série de vantagens, como a possibilidade de emissão da nota fiscal, acesso direto a grandes fornecedores e, em teoria, uma maior facilidade em conseguir empréstimos bancários. Os benefícios vão além disso e garantem também acesso ao auxílio maternidade, doença, aposentadoria e vários outros.

O sucesso do MEI é comprovado pelos dados da SMPE que mostram que, entre os anos de 2011 e 2015 as grandes e médias empresas demitiram quase 500 mil funcionários, enquanto as microempresas contrataram mais de 5 milhões no mesmo período. Diante desses dados é impossível não constatar a importância que esse tipo de firma vem tendo para a economia da nação, abrindo diversas vagas de emprego, movimentando milhões e possibilitando aos menos abastados o acesso aos mais diversos serviços.

Infelizmente, apenas alguns desses 5 milhões serão capazes de usufruir de tais benefícios. Isso porque, segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio

às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), 24,5% das empresas fecham antes de completar 2 anos de funcionamento.

A partir desse ponto é estabelecido um ciclo que tem como resultado final a perda de grande parte das vantagens trazidas pelo microempreendedor. O fechamento dessas empresas acaba deixando dívidas nos bancos que não podem ser pagas, isso, por sua vez, acaba gerando receio de permitir novos empréstimos. O resultado é um enorme prejuízo para novos MEI's, aos quais é apenas permitido o crédito de valores mínimos ou de valor algum.

Essa falta de capital para um primeiro investimento acaba dando origem a uma microempresa defeituosa e com "prazo de validade" extremamente curto. Frente a isso, é necessário questionar: como quebrar esse ciclo e garantir mais investimentos a essas empresas sem prejudicar os bancos?

A resposta para isso está na coleção de estudos e pesquisas feita pelo SEBRAE acerca da sobrevivência de empresas no Brasil. Ela indica como principais fatores para o fechamento destas a falta de planejamento prévio, a má gestão empresarial e a ausência de espírito empreendedor. Embora certos atributos que garantem o sucesso de um estabelecimento comercial venham apenas com a experiência, a maior parte deles pode (e deve) ser ensinada, evitando muitos desses problemas.

A educação se torna então o fator decisivo para o sucesso daqueles que estão ingressando no meio comercial como microempreendedor, além de ser uma das principais soluções para a quebra do ciclo anteriormente citado. Um empresário devidamente munido de informações é capaz de planejar suas ações, investir corretamente seu capital, evitar desperdícios e oferecer um serviço de alta qualidade, aumentando assim a sua credibilidade diante dos clientes, o que, por sua vez, garante um crescimento nas vendas e evita o seu fechamento prematuro.

Embora o SEBRAE possua um programa de palestras gratuitas para os novos MEI's, estas são extremamente rápidas e não atingem com profundidade os pontos que deveriam ser tocados. É aqui que entra mais claramente este Projeto de Lei: o estágio vem se tornando a forma mais utilizada para atestar a conclusão de curso superior, tanto por trazer uma experiência real ao formando quanto por testar as suas habilidades em situações verídicas.

O estudante das áreas de administração e contabilidade passa cerca de quatro anos aprendendo técnicas que o permitem lidar corretamente com o crédito, com o estoque e com os clientes, aptidões essenciais para aqueles que possuem seu próprio negócio. Associar esse estágio a um trabalho direto com a microempresa traz enormes benefícios aos estudantes, mas também resolve o problema da falta de informação do microempresário ao expô-lo a todo conhecimento teórico possuído pelos formandos.

Esse aumento das informações recebidas agregaria ao negócio os atributos principais para o êxito, tornando a empresa muito mais estável e durável. Como esses são alguns dos principais fatores analisados pelos bancos antes de permitir ou vetar algum crédito, a chance de se obter um capital partindo destes cresce exponencialmente.

Por conta das microempresas representarem cerca de 27% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro atualmente, a aplicação deste projeto se torna ainda mais importante por oferecer a oportunidade de aprimoramento tão necessária para qualquer um que atue nesse setor. Em vista a esses e todos os outros dados trazidos aqui, o MEI se apresentaria como a base do reerguimento econômico da Nação, e oferecer-lhes o suporte que pudermos se torna não apenas uma forma de ajudar alguns, mas o meio pelo qual todo o cenário econômico brasileiro pode vir a mudar.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em Salvador - BA, 11 de junho de 2016.

Deputado Jovem LUCAS SERAFIM DOS SANTOS CONCEIÇÃO